Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2163(DEC)

16.1.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Fundação Europeia para a Formação para o exercício de 2022
(2023/2163(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU5

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU7

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Fundação Europeia para a Formação para o exercício de 2022
(2023/2163(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Fundação Europeia para a Formação relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Fundação quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação[4], nomeadamente o artigo 17.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 354 de 31.12.2008, p. 82.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora da Fundação Europeia para a Formação pela execução do orçamento da Fundação para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora da Fundação Europeia para a Formação pela execução do orçamento da Fundação para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante à Diretora da Fundação Europeia para a Formação, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Fundação Europeia para a Formação relativas ao exercício de 2022
(2023/2163(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Fundação Europeia para a Formação relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Fundação quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação[4], nomeadamente o artigo 17.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 354 de 31.12.2008, p. 82.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Aprova o encerramento das contas da Fundação Europeia para a Formação para o exercício de 2022 / Adia o encerramento das contas da Fundação Europeia para a Formação para o exercício de 2022;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão à Diretora da Fundação Europeia para a Formação, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Fundação Europeia para a Formação para o exercício de 2022
(2023/2163(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Fundação Europeia para a Formação para o exercício de 2022,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e de despesas[1], o orçamento definitivo da Fundação Europeia para a Formação (a seguir «Fundação») para o exercício de 2022 foi de 25 051 848 EUR, o que representa um aumento de 17,05 % face a 2021; que o orçamento da Fundação provém integralmente do orçamento da União;

B. Considerando que o Tribunal de Contas (a seguir «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Fundação para o exercício de 2022 (a seguir «relatório do Tribunal»), declarou que obteve garantias razoáveis de que as contas anuais da Fundação são fiáveis e de que as operações subjacentes são lícitas e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista com agrado que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2022 resultaram numa elevada taxa de execução orçamental de 99,98 %, o que representa um ligeiro aumento de 0,07 % face a 2021; salienta que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 97,70 %, o que representa um aumento de 11,48 % relativamente ao exercício anterior;

Desempenho

2. Regista com satisfação que a Fundação utiliza um determinado tipo de medidas como indicadores-chave de desempenho (ICD) para avaliar o valor acrescentado das suas atividades e outras medidas para melhorar a sua gestão orçamental;

3. Observa que a Fundação atingiu uma taxa de conclusão das atividades de 93 %, o que constitui um ligeiro decréscimo em relação a 2021, tendo a conclusão atempada sido de 89 %; louva o facto de a Fundação ter alcançado todos os ICD acima ou muito acima das metas fixadas;

[1] JO C 38 de 31.1.2023, p.16.

4. Assinala as principais realizações da Fundação em 2022, que se baseiam em três objetivos estratégicos: relevância e antecipação de competências, desenvolvimento e validação de competências, desempenho e qualidade das políticas de educação e formação; observa que estes objetivos são concretizados pela Fundação no âmbito de três serviços principais: centro de conhecimentos, acompanhamento e avaliação, e aconselhamento estratégico;

5. Toma nota das novas iniciativas lançadas pela Fundação em 2022, nomeadamente, a nova Iniciativa Equipa Europa no sul e no leste do Mediterrâneo e a reunião da rede GLAD (Governance Learning Action and Dialogue); regista o crescimento da sua Rede de Excelência e a realização da conferência em linha ENE, em novembro, que proporcionou aos participantes a oportunidade de partilharem desenvolvimentos e resultados sobre o trabalho da parceria temática;

6. Congratula-se com o facto de as medidas tomadas pela Fundação em resposta a choques, como os efeitos persistentes da pandemia de COVID-19 e a agressão russa na Ucrânia, terem sido bastante eficazes para assegurar um nível contínuo e muito elevado de execução do programa de trabalho anual; louva a iniciativa da Fundação de apoiar a Ucrânia através da plataforma de recursos em linha para o reconhecimento de qualificações, competências e períodos de estudo dos refugiados ucranianos e através de outros meios, e de responder sempre que possível e de forma pertinente, em estreito contacto com diferentes serviços da Comissão Europeia, tirando partido das suas competências especializadas nesta temática e do seu conhecimento dos sistemas de educação e formação do país;

Eficiência e ganhos

7. Observa que, em 2022, a Fundação continuou a identificar oportunidades para introduzir ganhos de eficiência nas suas operações, como a melhoria dos fluxos de trabalho digitais e a participação proativa na rede de agências da UE e nos seus diferentes grupos de trabalho; regista neste contexto, entre outros, a partilha dos serviços de contabilidade da Fundação com a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) através de um acordo de nível de serviço (ANS) assinado em 2022 e a avaliação da possibilidade de partilhar recursos nos domínios do recrutamento, da cibersegurança, do EMAS, da sustentabilidade e da ecologização, da contratação pública e das ferramentas e sistemas informáticos com o CEDEFOP;

8. Observa que a Fundação adotou medidas que incluem os domínios do consumo de energia e da gestão de edifícios, entre as quais figuram, por exemplo, o encerramento dos escritórios em agosto de 2022 e a instalação de sensores para iluminação e água, temporizadores para caldeiras, aquecimento e ar condicionado; regista o aumento dos esforços em matéria de gestão da energia, que conduziu a poupanças de 2 000 metros cúbicos de gás e de 49,107 KwH de eletricidade em 2022, apesar do aumento da presença de pessoal nos gabinetes ao longo do ano, devido às modalidades de trabalho híbridas em vigor;

9. Congratula-se com o compromisso assumido pela Fundação de adotar todos os instrumentos de contratação pública eletrónica da CE e com o facto de o processo de adjudicação de contratos da Fundação estar totalmente digitalizado;

Política de pessoal

10. Observa que, em 31 de dezembro de 2022, o quadro do pessoal estava preenchido a 98,8 %, com 85 funcionários e agentes temporários (AT) nomeados entre 86 AT e funcionários autorizados pelo orçamento da União (86 lugares autorizados em 2021); constata, além disso, que, em 2022, trabalhavam para a Fundação 39 agentes contratuais e um perito nacional destacado;

11. Reitera com preocupação que o equilíbrio geográfico constitui um desafio; observa que 42 % do seu pessoal é nacional do Estado-Membro onde a Fundação está sediada; reconhece que a Fundação utiliza processos de seleção baseados no mérito, de acordo com os quais, verificando-se igualdade de mérito, a escolha deve recair em candidatos cujas nacionalidades estão sub-representadas; insta a Fundação a tomar as medidas necessárias para ter uma representação geográfica equilibrada e justa;

12. Observa que, no respeitante ao equilíbrio de género entre os quadros médios e superiores, em 2021, quatro em cada nove lugares eram ocupados por mulheres; que, no respeitante ao equilíbrio de género entre os membros do conselho de administração, 41 % são homens e 59 % mulheres (11 e 16 membros, respetivamente) e, em termos da totalidade do pessoal, 33 % são homens e 67 % mulheres (41 e 84 membros, respetivamente);

13. Assinala que a Fundação adotou a Carta da Diversidade e da Inclusão em dezembro de 2022; que, em 2022, o pessoal beneficiou de um grande número de medidas destinadas a melhorar o bem-estar no trabalho e que, além disso, foram adotadas novas regras em matéria de tempo de trabalho e de trabalho híbrido que continuam a dar ao pessoal a possibilidade de usufruir de novas formas flexíveis de trabalho;

Contratação pública

14. Regista a observação do Tribunal relativa à adjudicação de um contrato-quadro de um milhão de EUR para serviços de apoio a conteúdos, iniciada em 2021, que foi irregular devido a um desvio em relação às especificações técnicas; constata que os proponentes foram obrigados a apresentar contas encerradas e assinadas que atestassem um volume de negócios de, pelo menos, 250 000 EUR nos dois últimos exercícios (ou seja, 2019 e 2020), a fim de demonstrarem a sua capacidade financeira; observa que o volume de negócios do proponente vencedor em 2019 não tinha atingido o limiar exigido, mas que, no entanto, a Fundação, em vez de rejeitar o proponente, decidiu não rejeitá-lo com base no volume de negócios mais elevado indicado nas contas provisórias de 2021; salienta que o Tribunal conclui que o procedimento de avaliação e o contrato dele resultante são irregulares, bem como todos os pagamentos correspondentes, que, em 2022, ascenderam a 100 100 EUR; toma nota de que, na sequência da observação do Tribunal, a Fundação simplificará a sua metodologia, que continuará a avaliar a fiabilidade financeira dos contratantes, tornando-a, no entanto, mais adaptada à situação financeira atual (pós-pandemia e guerra);

15. Salienta que noutro concurso aberto para serviços de apoio intranacionais, num montante de 4 milhões de EUR, a capacidade financeira e económica dos proponentes devia ser avaliada segundo dois critérios: (1) posição financeira estável, demonstrada por um conjunto de parâmetros, incluindo o lucro líquido positivo; e (2) um volume de negócios anual de, pelo menos, um milhão de EUR nos dois últimos exercícios

financeiros; observa que a Fundação adjudicou o contrato a um consórcio de cinco entidades não comerciais, apesar de nenhum dos membros do consórcio ter declarado quaisquer lucros nos últimos dois anos e, além disso, decidiu ignorar o requisito relativo ao volume de negócios – que o proponente vencedor não cumpriu – por não ser aplicável a entidades não comerciais; salienta que o Tribunal concluiu que a Fundação aplicou os critérios de seleção de forma incorreta e que a capacidade económica e financeira do proponente vencedor não foi demonstrada; constata, além disso, que o procedimento de avaliação e o contrato dele resultante são, por conseguinte, irregulares, bem como todos os pagamentos correspondentes, que, em 2022, corresponderam a 70 500 EUR; observa que o procedimento de contratação em causa visou o desenvolvimento do capital humano na Ásia Central e, na sequência da observação do Tribunal, a Fundação prosseguirá os debates com os serviços competentes da Comissão sobre possíveis métodos alternativos para executar as atividades nos países parceiros e, paralelamente, simplificará a sua metodologia de avaliação financeira de modo a abranger, se for caso disso, o mercado de países terceiros;

16. Recorda a importância, para todos os procedimentos de adjudicação de contratos, de assegurar uma concorrência leal entre os proponentes e de adquirir bens e serviços ao melhor preço, respeitando os princípios da transparência e da boa utilização dos recursos públicos, da proporcionalidade, da igualdade de tratamento e da não discriminação; insta a Fundação a tomar medidas para garantir que, em futuros procedimentos de adjudicação de contratos, sejam plenamente respeitadas as regras aplicáveis que asseguram a transparência, a equidade e a integridade do processo de concurso;

17. Observa que, no final de 2022, a Fundação apenas dispunha de uma decisão aberta do Tribunal sobre o procedimento de contratação de trabalhadores temporários, proferida em 2018, e previamente reconhecida pelo Parlamento no seu relatório de quitação; constata, além disso, que a Fundação abordou esta questão aquando do lançamento do novo contrato-quadro, que deveria ser assinado em 2023;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

18. Regista que a Fundação publicou todas as declarações de conflito de interesses e os CV dos membros do conselho de administração e dos quadros médios e superiores; observa, além disso, que a Fundação enumera todas as reuniões realizadas pelo seu Diretor e pelas organizações e trabalhadores independentes no seu sítio Web;

19. Observa que a Fundação dispõe de uma estratégia interna antifraude, que é regularmente atualizada, e que pode considerar a possibilidade de complementar essa estratégia com uma secção anticorrupção; observa ainda que está atualmente em preparação o desenvolvimento de uma política em matéria de conflito de interesses;

Controlo interno

20. Congratula-se com o parecer positivo emitido pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) sobre os mecanismos de complementaridade e cooperação entre a Fundação e a Comissão no seu relatório final de auditoria, em dezembro de 2022, sublinhando os conhecimentos especializados do pessoal da Fundação e a criação de um diálogo estruturado bianual para assegurar uma melhor coordenação na preparação das reuniões do Conselho Diretivo; observa, no entanto, que o SAI também chama a atenção para

duas questões muito importantes relativas ao mandato da Fundação e ao acompanhamento dos indicadores, bem como para duas questões importantes relativas ao alinhamento prioritário e à base de dados de pedidos da UE e à melhoria dos procedimentos; reconhece que, em resposta, a Fundação, em colaboração com a DG EMPL, elaborou um plano de ação para dar resposta a estas recomendações, destinado a entrar em vigor em 2023;

Outras observações

21. Regista a atenção dedicada pela Fundação à cibersegurança e aos registos digitais e à gestão de dados, bem como as ações empreendidas para seguir as orientações pertinentes da União, como as melhorias de salvaguarda e os principais testes de penetração dos sítios Web da Fundação; observa, além disso, que, na sequência de uma avaliação dos riscos para a segurança da informação à escala da Fundação realizada em 2021, foi elaborado e acordado um plano de tratamento dos riscos em 2022;

22. Observa que, em 2022, a Fundação manteve a certificação EMAS e a certificação ISO 14001, na sequência de uma auditoria ambiental realizada em março de 2022 (e 2023);

°

° °

23. Remete, em relação a outras observações de natureza horizontal que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução de ...[2] sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

[2] Textos adotados, P9_TA(2024)0000.